

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO



Capítulo I

Princípios e objetivos

Art. 1º A Rede Mater Dei de Saúde é uma empresa de direito privado que possui três unidades localizadas nos municípios de Belo Horizonte e Betim: Mater Dei Santo Agostinho, localizada na Rua Mato Grosso, nº 1.100 - Santo Agostinho e Mater Dei Contorno, localizada na Avenida do Contorno, nº 9.000 - Barro Preto; e Mater Dei Betim-Contagem, localizada na Via Expressa, nº 15.500 - Duque de Caxias.

Art. 2º O Regimento Interno do Corpo Clínico foi desenvolvido e elaborado em atendimento aos interesses dos profissionais da saúde e segundo critérios por eles fixados, com observância de princípios éticos e morais.

Art. 3º Ao ingressar voluntariamente no Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde, o profissional se compromete a observar este regimento, bem como o Código de Ética aplicável à sua respectiva categoria.

Capítulo II

Do corpo clínico

Art. 4º Caracterização do Corpo Clínico: o Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde é aberto, nos termos das Normas Diceológicas do Código de Ética Médica (Capítulo II, inciso VI), composto por profissionais liberais de saúde, autônomos, aos quais é deferido o direito de usufruir das instalações da empresa, cabendo-lhes praticar todos os atos profissionais dentro dos princípios éticos e humanitários.

§1º Aos profissionais médicos é deferido o direito de internar pacientes.

§2º Os integrantes do Corpo Clínico não possuem vínculo empregatício com a Rede Mater Dei de Saúde, não recebendo salário ou remuneração de qualquer espécie, não tendo subordinação hierárquica à sua direção.

Art. 5º O médico, de comprovada idoneidade¹ (indicado por outro membro do Corpo Clínico), devidamente inscrito no CRM e legalmente habilitado para o exercício de sua profissão, pode desempenhar autonomamente a sua ciência nas dependências da Rede Mater Dei de Saúde, de acordo com expressa previsão do inciso VI do Capítulo II, do Novo Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM 1.931/2009, respeitadas as técnicas aprovadas pelo CRMMG e normas ulteriores que a venham alterar ou revogar.

Art. 6º A direção da Rede Mater Dei de Saúde assegurará aos profissionais médicos e demais especialidades de saúde total autonomia profissional, com referência aos atos por si praticados no exercício de sua atividade, devendo aludidos profissionais observar as normas gerais de funcionamento do estabelecimento hospitalar, necessárias à integração dos serviços e atividades, ao bem-estar dos pacientes e à preservação da ética e daintegridade.

¹ Idoneidade: característica de quem aparenta ser honesto, correto.

Parágrafo único: o Corpo Clínico, no desempenho de suas atividades profissionais, observará o disposto neste regimento, por ele elaborado e aprovado, bem como os princípios éticos, descritos nos Códigos de Ética de suas categorias.

Art. 7º O Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde é o conjunto de médicos e profissionais da saúde que prestam assistência aos pacientes, particulares ou conveniados, , que gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Art. 8º Caracterização da Organização do Corpo Clínico - A organização do Corpo Clínico se faz por meio de representatividade conforme assuntos e aspectos a serem tratados, em especial:

I- No Conselho Técnico: para tratar de assuntos e aspectos relacionados com o atendimento dos pacientes, com os tratamentos ministrados, com as técnicas aplicadas, com a tecnologia e procedimentos utilizados por todos os profissionais do Corpo Clínico.

II- Na Comissão de Ética Médica para tratar de assuntos envolvendo a ética na prestação dos serviços pelos membros do Corpo Clínico.

III- No Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, nos termos da resolução específica do Ministério da Saúde.

IV- No Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção para contribuir com a minimização de incidência e gravidade das infecções hospitalares, por meio de ações desenvolvidas sistematicamente.

Capítulo III

Da organização do corpo clínico

Art. 9. O Diretor Clínico da Rede Mater Dei de Saúde será necessariamente profissional médico integrante do Corpo Clínico, que terá as atribuições que lhes confere as normas do Conselho Federal e/ou Regional de Medicina de Minas Gerais.

Art. 10. Os Coordenadores de equipes médicas serão, necessariamente, profissionais médicos, regularmente inscritos junto ao CRM.

Art. 11. Comissão de Ética Médica – A Rede Mater Dei de Saúde apoiará a Comissão de Ética Médica, que atuará conforme normas e regulamentos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e normas ulteriores que os venham alterar ou revogar.

Art. 12. Os membros do Corpo Clínico podem se organizar em equipes, segundo suas conveniências e interesses, sem ingerência da Diretoria em relação à sua formação, administração e composição.

Art. 13. Os membros do Corpo Clínico atendem seus pacientes particulares ou oriundos de planos de saúde ou convênios que possuem relação comercial com a Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 14. As equipes podem ser constituídas por profissionais liberais autônomos ou, na forma da lei, sob a forma de pessoa jurídica, segundo as deliberações e interesses de seus componentes.

Art. 15. Não há limitação em relação ao número de equipes de uma mesma especialidade que possam vir a atuar nas dependências da Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 16. Não há qualquer relação de subordinação entre o coordenador de equipe, seus membros e a Diretoria da Rede.

Art. 17. Nenhum dos membros da equipe tem vínculo empregatício com os seus Coordenadores e nem com a Rede Mater Dei de Saúde.

Capítulo IV

Das atribuições do corpo clínico

Art. 18. Os profissionais de saúde liberais que fazem parte do Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde, sem prejuízo de sua autonomia, devem, na forma da lei e que regem sua profissão, respeitar o Código de Ética Médica, e os demais códigos profissionais, observando inclusive os seguintes princípios;

I- na forma do art. 1º do Código de Ética Médica do CFM, é vedado ao médico causar dano ao paciente, por dolo ou culpa, inclusive por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência, sendo que a responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

II- Assistir os pacientes sob seu cuidado com ética, respeito, consideração e dentro da melhor técnica em benefício dos mesmos;

III- Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;

IV- Responder pessoal, civil e criminalmente por atos médicos de sua responsabilidade, indicação de métodos, diagnósticos, tratamento e medicamentos, que, culposa ou dolosamente, tenham ocasionado lesão à saúde física e/ou mental do paciente atendido;

V- Manter comportamento cordial, respeitando os pacientes, familiares daqueles, colegas do Corpo Clínico e colaboradores que integram os quadros da Rede Mater Dei de Saúde;

VI- Observar as normas de segurança no ambiente hospitalar e de segurança do paciente;

Art. 19. Dentre outros , é direito dos Coordenadores de equipes médicas:

- a) Representar a sua equipes;
- b) Zelar pela observância deste regimento;
- c) Zelar pela boa execução das atividades da equipe que representa (especialidades);
- d) Incentivar a crítica construtiva e estimular o estudo e a pesquisa;
- e) Zelar pelo sentimento de responsabilidade profissional e ética médica;
- f) Zelar pelo prestígio técnico, moral e profissional da equipe e do Corpo Clínico;
- g) Dar parecer sobre questões técnicas que lhe forem formuladas , podendo ouvir, caso necessário, especialistas relacionados com o assunto em estudo, recebendo deles parecer por escrito;
- h) Delegar a subcoordenadores, quando se fizer necessário: a coordenação científica, coordenação de residência médica, pronto-socorro, serviços específicos;
- i) Zelar pela elaboração, implantação e revisão periódica de protocolos, estimular publicações científicas, presença em reuniões e eventos científicos.
- j) Zelar pelo bons trabalhos da equipe e propor ações de melhoria contínua de resultados.

Art. 20. Compete ao Diretor Clínico exercer as atividades previstas na Resolução específica do CFM;

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico exercer as atividades previstas na Resolução específica do CFM;

Art. 22. Compete ao Presidente e demais membros da Comissão de Ética Médica exercer as atribuições que lhes confere a RESOLUÇÃO CFM No 2.152/2016 e normas ulteriores que a venham alterar ou revogar;

Art. 23. O governo da Rede Mater Dei de Saúde é composto pelo Conselho de Administração, um Presidente e duas Vice-presidências, sendo uma assistencial e outra comercial-administrativa. Compete à Vice-presidência Assistencial:

- a) Propor diretrizes estratégicas para organização assistencial dentro da rede, envolvendo todo Corpo Clínico.
- b) Propor a aprovação de tais diretrizes ao Corpo Clínico e Direção da Rede.
- c) Apoiar a Diretoria Clínica e técnica no planejamento estratégico voltado para o Corpo Clínico.
- d) Registrar o ingresso de novos membros do Corpo Clínico juntamente com a Diretoria Clínica e Técnica.

Art. 24. O médico, quando investido em função de diretor, gerente, coordenador observará os princípios éticos de respeito, consideração e solidariedade para com os colegas, sempre buscando o interesse e bem estar do paciente, sem, contudo, deixar de denunciar ao CRM atos que contrariem os postulados éticos;

Da admissão e permanência de membros

Art. 25. O Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde é aberto, e o ingresso no mesmo depende:

- I- de requerimento do interessado acompanhado de seu currículo;
- II- da recomendação formal de um membro do Corpo Clínico;
- III- da comprovação de licença para a prática médica (CRM) em sua especialidade e para as demais áreas da saúde, nos termos das normas da Associação Médica Brasileira ;
- IV- do compromisso de observar as normas de segurança do paciente e do ambiente hospitalar, conforme exigível por lei e demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias e de agências certificadoras;
- V- declarar a inexistência de pendências éticas ou jurídicas no CRM ou justiça presentes e passadas;
- VI- do interessado satisfazer os demais requisitos exigidos por lei e pelas normas do Conselho Federal e Estadual de Medicina.

§1º São atribuições básicas conforme normas do Conselho Federal de Medicina:

- a) Não deixar pacientes desassistidos nos horários que marcar com os pacientes e equipes, inclusive durante os plantões que ajustar com os colegas de equipe (art. 9º do Código de Ética Médica);
- b) Acompanhar os pacientes internados sob sua responsabilidade;
- c) Atualizar-se, continuamente, para que tenha capacidade técnica em aplicar os recursos científicos disponíveis da melhor maneira possível em favor da medicina, visando aos melhores resultados, sem desprezar seu lado humano, imbuído de solidariedade, tudo conforme prevê a norma que instituiu o Novo Código de Ética Médica;

d) aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente, de sua equipe e da sociedade, tudo conforme prevê a norma que instituiu o Novo Código de Ética Médica.

§2º A elaboração da escala de plantões não se prende a regras determinadas pela Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde, nem ao seu crivo aprovatório;

§3º A indicação de substitutos de plantões não necessita de comunicação prévia à Diretoria da Rede Mater Dei de Saúde, que não tem ingerência no andamento das equipes médicas, sendo de inteira responsabilidade do médico e de sua equipe.

Capítulo VI

Dos honorários médicos

Art. 26. A receita do estabelecimento advém da prestação de serviços de hotelaria hospitalar, taxas de uso de equipamentos, materiais, medicamentos e exames complementares para o diagnóstico e terapêutica, excluída a receita da atividade médica, que pertence exclusivamente aos médicos.

Art. 27. No caso de atendimento de pacientes não conveniados, os honorários serão fixados e cobrados pelo próprio profissional, com observância de princípios éticos, sem interferência ou participação da Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 28. No caso de pacientes conveniados a planos de saúde e cooperativas médicas estes quitarão integralmente os honorários devidos aos médicos e a outros profissionais autônomos de saúde.

Das penalidades

Art. 29. Incumbirá ao Diretor Técnico assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, bem com informar ao Conselho Regional de Medicina, por deliberação da Comissão de Ética, casos em que o profissional de saúde cometer comprovada infração ético-profissional, e/ou de ordem moral, ou agir com dolo, imprudência² ou negligência³ no desempenho de sua atividade profissional.

§1º - O infrator poderá ser excluído do Corpo Clínico, exclusão essa a ser decidida por assembléia geral do Corpo Clínico da Rede Mater Dei de Saúde, convocada especificamente para esta finalidade, assegurada a ampla defesa e obediência às normas legais vigentes, inclusive os termos da Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

§2º - o membro excluído será notificado formalmente pelo órgão deliberador por meio de documento escrito devidamente motivado, contendo as razões que impulsionaram a sua retirada do Corpo Clínico.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos emergencialmente pela Vice-presidência Assistencial e/ou pelo Diretor Clínico até que a Assembleia do Corpo Clínico os avalie e tome sua decisão em conjunto com esse Diretor.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor após ser aprovado pelo Corpo Clínico do Hospital e referendado pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, aprovado e registrado.

2. Imprudência: falta de cautela, atenção, cuidado no exercício de uma atividade.

3. Negligência: falta de cuidado no exercício de uma atividade.

Das comissões permanentes e temporárias

Art. 32. A Rede Mater Dei de Saúde manterá, em constante funcionamento, um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em atenção à Resolução nº 196/96 do Ministério da Saúde e normas ulteriores que a venham alterar ou revogar;.

Art. 33. A Rede Mater Dei de Saúde manterá em constante funcionamento uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que, nos termos da Lei nº 9.431/97 e Portaria nº 2616/98, executará ações de controle de infecção hospitalar.

Art. 34. Além das Comissões já declinadas, a Rede Mater Dei de Saúde manterá, ainda, as comissões necessárias para atendimento à legislação sanitária e as normas dos entes públicos competentes, dentre elas:

- I- **Comissão de revisão de prontuários**
- II- **Comissão de óbito infantil e fetal**
- III- **Comissão de óbito materno**
- IV- **Comissão intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes**
- V- **Comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho**

Art. 35. A Rede Mater Dei de Saúde poderá criar comissões temporárias na instituição de acordo com a necessidade de melhor organizar os trabalhos para a prestação da melhor assistência em saúde.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2019

Dra. Marcia Salvador Geo
Vice-presidente Assistencial e Operacional

Dr. Felipe Salvador Ligório
Diretor Clínico



Responsáveis Técnicos:
Dra. Daniela Pagliari Oliveira
CRM - MG 41197
Dr. Felipe Salvador Ligorio
CRM - MG 58578

Telefone: (31) 3339-9000

Mater Dei Santo Agostinho
Rua Mato Grosso, 1.100
Santo Agostinho
Belo Horizonte | MG
CEP: 30.190-088

Mater Dei Contorno
Av. Contorno, 9.000
Barro Preto
Belo Horizonte | MG
CEP: 30.110-064

Mater Dei Betim-Contagem
Via Expressa, 15.500
Duque de Caxias
Betim | MG
CEP: 32.675-462

🏠 materdei.com.br
f facebook.com/RedeMaterDei
🐦 twitter.com/RedeMaterDei
@ instagram.com/RedeMaterDei
in linkedin.com/company/RedeMaterDei
📺 youtube.com/RedeMaterDeideSaude